



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

CONTRATO 04/2021

CONTRATADA: D`Avila Assessoria Contábil Ltda. - CNPJ 07.636.530/0001-70;

OBJETO: Prestação de serviço especializado de Consultoria e Assessoria Contábil - Orçamentária, Financeira e Patrimonial, inclusive Sistema Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e Sistema Audesp (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VALOR: R\$ 44.400,00, que será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.700,00;

VIGÊNCIA: 26/03/2021 a 25/03/2022;

LICITAÇÃO 01/2021 - MODALIDADE CONVITE.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

CONTRATO 04/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ n.º 69.110.005/0001-73, neste ato representada por seu Presidente **IVALDO MOISÉS DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF/MF 256.870.478-08, RG. 30.474.384-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maitaca, n.º 650, Jardim Mavisou, Lavrinhas/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **D`AVILA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Vereador Antônio Tomaz da Silva, 45, Vila Araújo, CEP: 12820-000, e-mail davila18.jr@gmail.com, inscrita no CNPJ 07.636.530/0001-70, neste ato representada por **JOSÉ ROBERTO D`AVILA**, brasileiro, casado, RG. 17.530.837-8 SSP/SP, CPF/MF 073.844.498-71, residente e domiciliado na Rua Willian Miranda de Oliveira, 21, Centro, Areias/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), no Processo de Licitação - Convite Número 01/2021, na proposta comercial datada de 18/02/2021, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. Constitui o objeto do presente contrato, e, portanto, obrigação principal da **CONTRATADA**, a prestação de serviço especializado de Consultoria e Assessoria Contábil - Orçamentária, Financeira e Patrimonial, inclusive Sistema Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e Sistema Audesp (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor bruto do presente Contrato é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). Já está incluído no preço todos os custos necessários para a prestação do serviço e perfeita execução do presente Contrato, tais como: mão de obra, deslocamentos até a sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto do presente Contrato.

II. O valor do objeto deste Contrato será pago em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

III. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

IV. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.: 12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

V. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias autoriza a **CONTRATADA** a suspender o serviço e rescindir o presente Contrato.

VI. Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

VII. As despesas com o objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.110.000000.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o presente Contrato ser prorrogado nas formas da autorização contida no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto do presente Contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

II. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos, com todas as prerrogativas previstas no artigo 58 do referido diploma legal.

III. Em atenção ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual a **CONTRATANTE** nomeará, através de ato específico, um representante para atuação como gestor do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Além das obrigações descritas nas cláusulas anteriores, na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se, ainda, a:

a) desenvolver e executar o serviço contratado com a devida diligência, eficiência e zelo, em conformidade com os padrões técnicos adequados, e de acordo com as cláusulas ora avençadas;

b) observar toda a legislação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive atinente ao Sistema Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e Sistema Audesp (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas instruções/normativos, Lei Complementar 101/2000 e demais Resoluções pertinentes;

c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;

d) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça “jus”;

e) responsabiliza-se, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

f) responder pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato;

h) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

i) manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na Carta Convite Número 01/2021;

j) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

l) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

m) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**;

n) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:

a) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço, em especial no que se refere à disponibilização das informações e documentos necessários à efetivação do serviço;

c) acompanhar, fiscalizar e auditar a prestação do serviço, verificando sua conformidade com as normas especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;

d) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua correção;

e) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

f) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h) a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e com qualquer outro órgão da esfera de governo do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, projetos ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- c) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela prestação efetiva do serviço até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, 26 (vinte e seis) de março de 2021.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
CNPJ 69.110.005/0001-73
PRESIDENTE - IVALDO MOISÉS DA SILVA
CPF/MF 256.870.478-08

CONTRATADA
D`AVILA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
CNPJ 07.636.530/0001-70
REPRESENTANTE LEGAL - JOSÉ ROBERTO D`AVILA
RG. 17.530.837-8 SSP/SP

TESTEMUNHA - RG.

TESTEMUNHA - RG.